



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Parecer de relatoria a ser apresentado na  
7ª SESSÃO ORDINARIA DE 2025  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS – CGAE  
7ª Sessão, de 13 de agosto de 2025

**Conselheiro Relator: ALEXANDRE MANOEL DOS SANTOS**

( Ofício 14/2025 – CONSUNI-CGAE(10.17.06) )

**DOCUMENTO: PARECER AMS-DOC09-CGAE/2025**  
**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

|                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo:</b> 23205.014677/2025-91                                                                                                                                                                             |
| <b>Assunto do Processo:</b> 121.2 - (GRADUAÇÃO) CURSOS DE GRADUAÇÃO - CRIAÇÃO DE CURSOS. CONVERSÃO DE CURSOS                                                                                                      |
| <b>Assunto Detalhado:</b> Criação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado, <i>Campus Cerro Largo</i> .                                                                                   |
| <b>Nota do Relator:</b> Este processo tem origem no processo de criação do Curso de Engenharia Civil - Bacharelado, <i>Campus Cerro Largo</i> , já aprovado no âmbito do CONSUNI pela resolução 182/CONSUNI/2024. |

**I - Breve contexto histórico deste processo,** com oito documentos inseridos no repositório SIPAC:

I.1. No âmbito da CGAE, este processo está caracterizado pelo identificador 23205.014677/2025-91, cujo marco inicial se dá pelo encaminhamento de três documentos emitidos e enviados pelo representante legal da Coordenação Acadêmica do *Campus Cerro Largo* ao setor DOP/PROGRAD/UFS, com as seguintes características : (i) documento primeiro, nominado “06/2024”, emitido em 25 de outubro de 2024, trata do ofício de **encaminhamento de PPC para análise do PPC** à DOP do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado, *Campus Cerro Largo*, e trata também da **afirmação formal e categórica** de que o referido PPC atende às diretrizes do *Campus* em termos de domínio Conexo, impactos de Infraestrutura e de Pessoal; (ii) documento segundo, nominado “ Parecer Nº 20/2024”, trata do conteúdo textual que fundamenta a proposição e entendimento da Coordenação Acadêmica sobre o atendimento do referido PPC às diretrizes do *Campus Cerro Largo*; (iii) documento terceiro, nominado “Nº 08/2025”, que trata da inserção neste processo da versão mais recente do conteúdo textual associado ao Projeto Pedagógico de Curso-PPC de Engenharia Civil-Bacharelado, *Campus Cerro Largo*, datado de 11 de junho de 2025.

I.2. Sobre as características dos documentos em “I.1”: De acordo com os três primeiros documentos, o novo Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, *Campus Cerro Largo*, aprovado no âmbito do CONSUNI pela resolução 182/CONSUNI/2024, dar-se-á na modalidade presencial, com **25** vagas anuais, turno **integral**, com carga horária total (CHT) de **4.005** (quatro mil e cinco) horas totais, sendo **3.660** (três mil, seiscentos e sessenta) horas vinculadas à componentes curriculares obrigatórios, **195** (cento e noventa e cinco) horas associadas aos componentes

curriculares optativos e **150** (cento e cinquenta) horas associadas às atividades curriculares complementares. As atividades de extensão e cultura formam uma carga horária de **401** (quatrocentos e um) horas, representando o atendimento mínimo de 10% da carga horária total- CHT. Os demais aspectos relacionados a estrutura curricular estão adequados às normativas legais, e extraídos diretamente do parecer:

- I.2.1. Estágio Curricular Supervisionado:** é oferecido como atividade coletiva no 10º nível, com **300** horas, sendo 30 horas para aulas teóricas, 30 extensionistas presenciais e 240 horas para serem desenvolvidas no campo de estágio pelo estudante através de atividades de extensão e cultura;
- I.2.2 Trabalho de Conclusão de Curso:** O Trabalho de Conclusão de Curso é dividido em duas partes: Trabalho de Conclusão de Curso I – Projeto Integrador, no 9º nível com 30 horas; e Trabalho de Conclusão de Curso II – Projeto Integrador, no 10º nível com 4 horas teóricas presenciais e 26 onde o discente orienta, equivalendo a 30 horas no semestre. Os dois componentes em conjunto totalizam 60 horas;
- I.2.3. Atividades Curriculares Complementares (ACCs):** são desenvolvidas ao longo do curso com carga horária mínima de **150** horas na estrutura curricular, sendo que estão previstas 41 delas sejam desenvolvidas por meio de Atividades Curriculares de Extensão e Cultura (ACEs).

1.3. Seguindo a linha do tempo processual, os documentos “quarto” e “quinto” foram emitidos pela DOP, na forma das seguintes inserções sequenciais: (i) denominado “13/2025”, a formalização do despacho favorável no processo depois que o PPC de Engenharia Civil – Bacharelado, Campus Cerro Largo, foi devidamente analisado, em 11 de junho de 2025; (ii) a inserção do próprio parecer documentado, denominado “Parecer 12/2025-DOP(10.50.06)”, relativo ao processo completo de análise realizada pela DOP.

1.4. Sobre as características dos documentos em “1.3”: Neste “quinto” documento ficam evidentes as discussões, as revisões documentais sobre o conteúdo do PPC, desde o seu início até sua versão mais recente, final, numa clara demonstração de grande esforço técnico que foi realizado por todos os setores da UFFS representados por servidores participantes de sua evolução. Estes dois documentos são a evidência concreta de que a versão mais recente do PPC contém os elementos que justificam o entendimento da DOP pela aprovação plena no que tange à análise da DOP sobre o PPC. Neles, a **recomendação da DOP pela aprovação do PPC** está explícita. Em seu parecer de sete páginas, a DOP analisou a conformidade legal do PPC com 15 (quinze) instrumentos legais nacionais, sendo cinco leis específicas, quatro decretos, duas portarias e quatro resoluções. Em sua versão final, os elementos contidos no referido PPC estavam conformes. A DOP também analisou a conformidade com 20 (vinte) instrumentos institucionais em vigor na UFFS, sendo eles dezoito resoluções normativas e com os dois instrumentos de alto nível denominados Projeto Pedagógico Institucional - PPI e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, atualmente em vigor. A DOP atesta pela conformidade plena. Para finalizar o processo de análise do PPC pela DOP, foi ainda realizada a análise da conformidade do mesmo aos seguintes instrumentos exclusivos do âmbito da Engenharia Civil, todos com força de lei: (i) Lei 5.194, de 24 de setembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo; (ii) Lei 13.425, de 30 de março de 2017, que dispõe as diretrizes gerais sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos; (iii) as duas Resoluções CREA/CONFEA, que dispõem sobre títulos e competências profissionais. Ainda sobre o parecer emitido pela DOP, este relator destaca a seguinte proposição retirada diretamente de seu conteúdo:

“A equipe da DOP aproveita o ensejo para destacar os trabalhos realizados pelo GT e NDE, os quais estabeleceram diálogo produtivo com essa Diretoria e, principalmente, demonstraram compromisso com o processo formativo a ser promovido através da proposta de novo Projeto Pedagógico do Curso. A proposta apresentada se mostrou qualificada, com significativa organicidade principalmente com demais cursos ofertados no campus, e atende as normativas nacionais e institucionais, adequando-se, portanto, ao perfil de formação desenhado na UFFS e nas diretrizes do curso. Nesse sentido, a DOP encaminha para relatoria e parecer da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis a proposta de reformulação do PPC de Graduação do Curso de Engenharia Civil - Bacharelado, *Campus Cerro Largo*, sendo que, no que lhe compete, **recomendamos a aprovação do PPC.**”

I.4. Continuando sobre a linha do tempo processual, os documentos “sexto” e “sétimo” foram emitidos pela DIP, na forma das seguintes inserções sequenciais de documentos no SIPAC: (i) documento “Despacho 14/2025”, apresenta o **despacho oficial** da Divisão de Integração Pedagógica – DIPE a respeito da análise do PPC de Engenharia Civil – Bacharelado, *Campus Cerro Largo*, quanto às conformidades de seus elementos relativas às diretrizes de extensão e cultura; (ii) documento com sete páginas, denominado “Parecer 9/2025”, trata da análise documentada do PPC pela DIPE.

I.5. Sobre as características dos documentos em “I.4”: O documento “sétimo” contém análise bastante detalhada sobre as características presentes no projeto que atendem as diretrizes de extensão e cultura. O parecer final da DIPE é transcrito a seguir: “...**Com base no relato da análise aqui apresentado não visualizamos questões que impeçam a apreciação da minuta do PPC do Curso de Engenharia Civil, Campus Cerro Largo, em relação à curricularização da extensão, sendo favorável ao prosseguimento do trâmite...**”.

I.5.1. A referida análise da DIPE descrita no “sétimo documento” se embasou nas seguintes referenciais legais e regimentais:

- Lei nº 13.005/2014 – PNE (Plano Nacional de Educação);
- Resolução CNE/CES nº 7/2018 (Conselho Nacional de Educação);
- Estatuto e Regimento UFFS (Universidade Federal da Fronteira Sul);
- Resolução nº 93/CONSUNI/UFFS/2021;
- Resolução nº 4/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2017, Política da Extensão da UFFS;
- Resolução nº 2/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2016, Política da Cultura da UFFS;
- Resolução nº 23/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019, Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS.

I.5.2. A metodologia utilizada pela DIPE considerou efetivamente o acompanhamento dinâmico das alterações documentais do PPC, ao longo do tempo, visando mútuas concordâncias significativas entre a DIPE, o GT, o NDE, juntamente com a DOP. Fica evidente que houve um efetivo processo de concepção integrada do PPC, onde os seus elementos evoluíram numa direção adequada, a respeito do quanto as recomendações e exigências formalizadas pela DIPE, referidas às diretrizes de extensão e cultura, afetaram e implicaram os demais elementos que determinam a completude da versão mais recente do PPC, ora apresentado. De fato, não se trata de uma tarefa fácil de se colocar em prática: mas foi executada efetivamente.

I.5.3. A realização da etapa de análise do PPC pela DIPE, se caracterizou pela busca de evidências contidas nos elementos do PPC capazes de responder aos questionamentos abaixo descritos: onde as evidências não estavam explícitas ou estavam ausentes, reformulações sistemáticas sobre os elementos pertinentes foram desenvolvidas. As respostas são explicadas em detalhe junto aos elementos de análise que estão descritas no conteúdo do PPC observado pelos analistas da DIPE:

- Prevê o mínimo de 10% da carga horária em atividades de extensão e cultura? (Sim);
- Elenca as normativas que amparam a inserção da extensão e currículos? (Sim);
- Apresenta quadro que identifique a estrutura utilizada para inserção da extensão e da cultura? (Sim);
- Opta por CCR Misto? (Sim);
- Prevê carga horária de extensão em componentes do domínio comum e/ou conexo? (Não);
- Estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão e cultura integradas ao ensino e a pesquisa? (Sim);
- Trata sobre o envolvimento da comunidade regional? (Sim, em parte);
- Apontamento sobre as diretrizes da inserção da extensão e da cultura nos currículos? (Sim);
- Maior enfoque na formação cidadã e no protagonismo para a transformação social com base na interprofissionalidade. (Sim: Cap.12);
- Prevê a Coordenação de Extensão e Cultura no Curso? (Sim);
- Contempla avaliação da extensão universitária? (Sim).

I.5.4. Uma série de considerações adequadas sobre a versão final do PPC levam à DIPE a atestar, em sua análise documentada, pelo atendimento do PPC às diretrizes de extensão e cultura, no contexto da UFFS. As exigências da DIPE foram plenamente atendidas e algumas recomendações não foram completamente atendidas, mas aceitas formalmente pela DIPE. Ao final de seu processo de análise, a DIPE **recomenda favoravelmente o prosseguimento do trâmite** deste processo no âmbito da CGAE.

I.6. Continuando sobre a linha do tempo processual, o documento “oitavo”, denominado “Peça Documental 30/2025”, trata da designação do relator para o Processo nº 23205.014677 /2025-91 – Criação do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado, Campus Cerro Largo, dando providências de prazo. O ofício tem o código “OFÍCIO Nº 14/2025 - CONSUNI - CGAE (10.17.06)”.

I.7. Sobre as características dos documentos em “I.6”: O documento “oitavo” representa o último documento do processo no SIPAC/UFFS antes da inserção deste relatório. Também simboliza o término das etapas de alteração e análise dos elementos do PPC pelos setores envolvidos em sua concepção, reconhecidamente DOP, DIPE, NDE e GT. Este relator entende que este documento simboliza também o estado de mútua concordância entre os referidos setores sobre a versão mais recente do PPC de Engenharia Civil – Bacharelado, Campus Cerro Largo.

I.7.1 Houve oportunidade processual efetiva para a manifestação de todos os servidores representantes dos setores interessados na consecução da resolução do 182/CONSUNI/2024. Assim, pode-se partir para as considerações do relator sobre o presente processo no âmbito da CGAE.

## **II - Considerações do Relator sobre o presente Processo: 23205.014677/2025-91**

II.1 O relator caracteriza o presente processo como típico de um contexto de aplicação de intensa atividade técnica, dedicação e profissionalismo dos servidores representantes dos setores envolvidos na elaboração e evolução do PPC de Engenharia Civil, *Campus Cerro Largo*, desde seu início até a sua versão mais recente.

II.2. O objeto do presente processo é a aprovação, ou não, do PPC de Engenharia Civil, *Campus Cerro Largo*, no âmbito da CGAE, no sentido de dar consecução à resolução 182/CONSUNI/2024. Em seu artigo primeiro, essa resolução aprova a criação e autoriza o funcionamento do curso de graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, modalidade presencial, a ser ofertado no *Campus Cerro Largo*, com 25 (vinte e cinco) vagas anuais, turno integral. Em seu artigo segundo, essa resolução determina que o PPC **seja objeto** de Resolução específica da CGAE/CONSUNI. Encontramo-nos aqui e agora em fase que antecede o objeto da referida resolução.

II.3. No documento “segundo” (parecer da proposta) está explicitamente caracterizado que o PPC em questão **cumpre efetivamente** as disposições descritas na resolução 10/CONSUNI/CGAE/UFFS/2017, que regulamenta a elaboração, os fluxos e os prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul, dando outras providências.

II.4. O relator reitera aqui que, em sua oportunidade de manifestação (documentos “primeiro” e “segundo”), a Coordenação Acadêmica do *Campus Cerro Largo* afirmou categoricamente: “o **referido PPC atende às diretrizes do Campus em termos de domínio Conexo, impactos de Infraestrutura e de Pessoal**”. O referido atendimento está caracterizado pela conformidade com a resolução 09/2016/CONSELHOCAMPUS, Cerro Largo.

II.5. Este relator revoca os termos contidos na Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) em 2017, documento que elegeu como algumas de suas linhas prioritárias para a atuação da UFFS: o “desenvolvimento regional, tecnologias e inovação”, a “gestão financeira pública e privada”, a “agricultura familiar, a “agroecologia e desenvolvimento rural” e a “gestão das cidades, sustentabilidade e qualidade de vida”, temas que o curso de Engenharia Civil – Bacharelado, *Campus Cerro Largo*, poderá efetivamente contribuir. Percebe-se, por meio da II COEPE, que o desejo e a necessidade, por parte da comunidade regional em ter acesso a cursos de graduação na UFFS que dialoguem com essa realidade, permanecem explícitos. Há evidências nítidas e legítimas de autodeterminação do *Campus Cerro Largo* observadas nos elementos do presente PPC.

II.6 Este relator considera que estes aspectos, juntamente com os elementos de análise da DIPE e DOP sobre a versão mais recente do referido PPC, acrescidos tempestivamente ao presente processo, são fundamentais para a elaboração de seu parecer: eles estabelecem as condições necessárias e suficientes.

### III - Considerações Finais do Relator sobre o presente Processo: 23205.014677/2025-91

III.1. Diante do exposto, considerando-se o conjunto completo de elementos documentais juntados ao presente processo, este relator não vê perigo ou ameaça alguma à institucionalidade de nossa UFFS no tocante à aprovação do PPC de Engenharia, *Campus Cerro Largo*, por esta câmara, representada pelos seus membros e colegas conselheiros. Este relator destaca também, que vê oportunidades efetivas, virtuosas, de crescimento institucional por meio da consecução da resolução 182/CONSUNI/2024, a ser materializada por esta egrégia CGAE, por meio de resolução específica. Em sua percepção de relator, não há óbices à aprovação do referido PPC. Segue-se o voto do relator.

### IV - Voto do Relator

IV.1. Diante dos pareceres e documentos apresentados no processo 23205.014677/2025-91, descrito no âmbito do SIPAC/UFFS, manifesto-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PPC DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL – *Campus Cerro Largo***, sem prejuízo de emendas a serem apresentadas pelos colegas conselheiros desta câmara, segundo o encaminhamento disposto no parágrafo 3º da Resolução 53/CONSUNI/CGAE/UFFS/2024.

Este é o parecer deste relator.

Chapecó/SC, 31/07/2025

**ALEXANDRE MANOEL DOS SANTOS**